

PROJETO DE LEI N.º /2017.

Reconhece de utilidade pública a Associação Nova Aliança dos Trabalhadores Rurais de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Nova Aliança dos Trabalhadores Rurais de Unaí, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro neste Município, fundada em 20 de agosto de 2005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 07.630.347/0001-67.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público à Associação Nova Aliança dos Trabalhadores Rurais de Unaí, entidade civil, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 007.630.347/0001-67, fundada em 20 de agosto de 2005, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

- I-** Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- II-** Desenvolver a Agro Pecuária; Agro Indústria; Fruticultura; Minhocultura; Horticultura; Suinocultura; Apicultura; Caprinocultura; Piscicultura; Ovinocultura e Avicultura do Acampamento;
- III-** Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- IV-** Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- V-** Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- VI-** Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- VII-** Divulgação da cultura e do esporte;
- VIII-** Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- IX-** Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- X-** Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- XI-** Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- XII-** Estimular a liderança da comunidade;
- XIII-** Colaborar com a elaboração de programas;

XIV-Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;

XV-Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;

XVI-Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgo de suma relevância para o nosso Município, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Unaí, 22 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP